



LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(Prorrogação da L.I Nº 043/2009)

Nº. 014/2011
3ª Via – Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **BRASIL CENTRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ. 07.896.396/0001-46, objeto do **Processo n.º 391.000.703/2009**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, está licenciada para o **SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E CARGAS – SRTC/SUL – LOTE PAG – SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – RA XXIX – SIA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
3. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



4. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
5. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
6. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
7. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (*"check valve"*) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;
8. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (*"Sump"* de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
9. Instalar câmaras de contenção nas descargas seladas e unidades de abastecimento, conforme Norma ABNT NBR 13.786;
10. Instalar válvula antitransbordamento nas descargas seladas à distância. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2/2009;
11. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (*"Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação"*);
12. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento de veículos não podem estar danificados ao final da obra, devem ser colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



13. É proibido lançamento de esgoto doméstico na rede de drenagem oleosa;
14. Armazenar o óleo contaminado em tanque aéreo sob a abrangência de cobertura e circundado por canaletes ou barreiras de contenção de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.072. Caso opte por ter um tanque subterrâneo, esse deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como deverá ser realizado teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;
15. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, o Relatório de Conclusão das Obras com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

- a. Análise dos testes hidrostáticos realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118;
- b. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula antitransbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
- c. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAO segundo as normas vigentes;
- d. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
- e. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;

- f. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;

16. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF **(pós-reforma)**, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**

17. Instalar Sistema separador de água e óleo – SAO, conforme normas da ABNT/NBR 14.605 e 14605-2, e os padrões estabelecidos pela CAESB;

18. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**

19. Caso seja instalada fossa séptica no empreendimento, o interessado deverá apresentar planta de localização e o dimensionamento da mesma, sendo vetado o lançamento de efluentes na rede de drenagem pluvial;

20. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.

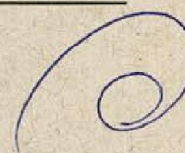
21. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

22. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da **Licença de Instalação nº 014/2011- Prorrogação** foram extraídas do Parecer Técnico nº 031/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 95 a 101.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº014/2011-PRORROGAÇÃO, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 11 de maio de 2011

MOACIR BUENO ARRUDA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 014/2011-PRORROGAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 9 de Junho de 2011

(ASSINATURA)

JOSE ADILSON MAGALHÃES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)